


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA

Avenida Sete de Setembro, 409, Vila Conceição - CEP 09912-010, Diadema-SP

Fone: (11) 4056-6600

Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
AUTO DE AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

 Processo Digital nº: **1010610-22.2017.8.26.0161**

 Vara: **3ª Vara Cível**

 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença – Indenização por Dano Material**

 Requerente: **Ligaleve Metalmecanica Ltda**

 Requerido: **Mecterm Tratamento Térmico Ltda**

 Oficial de Justiça: **ENALDO BRITO DE SOUZA (17801)**

 Mandado nº **161.2020/003859-0**
DESCRIÇÃO DA PENHORA

Certifico e dou fé, eu, oficial de justiça, que me dirigi à Rua Rio de Janciro, 201 (Empresa Mecterm Tratamento Térmico Ltda), e lá estando, depois de cumpridas as formalidades de *práxis*, procedi à penhora dos bens indicados pela requerente, os quais se encontravam nas dependências do imóvel onde a requerida se encontra estabelecida, conforme descrição abaixo:

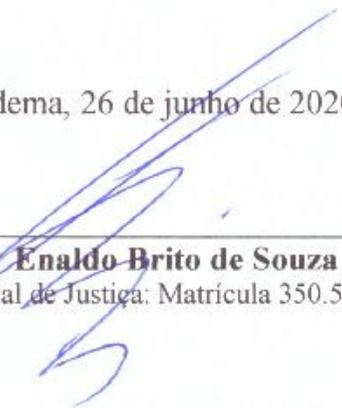
Uma ponte rolante de viga dupla, sem marca aparente, com capacidade para carregamento e manejo de até 30 toneladas, a qual se encontra em pleno funcionamento, aparentando bom estado e que avalio em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e Um forno carro de trilho para transporte e tratamento térmico de metais, capacidade 4x1.8x2.5metros (comprimento X altura X largura), avaliado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com capacidade máxima de 30 toneladas. Perfazendo uma penhora total avaliada em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Feita a penhora e avaliação, nomeei como fiel depositário a representante legal da requerida Mecterm Tratamento Térmico Ltda, Sra. **Nair das Graças Mariano**, portador do **RG nº 26.843.051-2 - SSPSP e do CPF nº 167.826.228-58**, que, aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, ficando ciente de que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do juízo, sob as penas da lei, exarando comigo abaixo, como se vê.

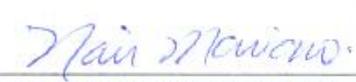
DA INTIMAÇÃO DA CONSTRICÇÃO:

Feita a penhora, INTIMEI a requerida do prazo legal de 15 dias para, em querendo, opor embargos.

Diadema, 26 de junho de 2020.


Enaldo Brito de Souza

Oficial de Justiça: Matrícula 350.502-TJSP


Nair das Graças Mariano

Depositário

Danilo GazelEngenheiro Mecânico e Automobilístico
CREA/SP - 5061129220**EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FÓRUM
DA COMARCA DE DIADEMA - SP – TERCEIRO OFÍCIO DE JUSTIÇA CÍVEL****Processo número 1010610-22.2017.8.26.0161****Controle 2017/001332****Cumprimento de sentença**

Danilo José Brandão Gazel, engenheiro mecânico e mecânico automobilístico, RG 25.072.363-3 e CPF/MF 275.990.938-77 infra-assinado, nomeado perito judicial nos autos de número **1010610-22.2017.8.26.0161** à fl. 407 da **AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E LUCRO CESSANTE** que **LIGALEVE METALMECANICA EIRELI**, move em face de **MECTERM TRATAMENTO TÉRMICO.**, pelo Juízo e Cartório do Terceiro Ofício Cível, após haver procedido aos estudos e diligências que se fizeram necessários, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., apresentar o seguinte:

LAUDO TÉCNICO



| INDICE | Pag. |
|--|-------------|
| 1 - OBJETIVO/RESUMO/METODOLOGIA DE TRABALHO | 03 |
| 2 - VISTORIA/PERÍCIA | 08 |
| 3 - QUESITOS DO (A) MM. (A) JUÍZ (A) | 13 |
| 4 - QUESITOS DO (A) REQUERENTE | 13 |
| 5 - QUESITOS DOS (AS) REQUERIDOS(AS) | 15 |
| 6 - CONCLUSÃO | 16 |
| 7 - ANEXOS | 18 |
| 8 - ENCERRAMENTO | 24 |





1 - OBJETIVO/RESUMO/METODOLOGIA DE TRABALHO

OBJETIVO

O objetivo da perícia (direta e indireta) designada é a produção de provas técnicas, através da análise de documentos, coleta de informações, vistorias, ensaios em laboratório (quando necessário), etc., para verificar o seguinte:

Se os equipamentos penhorados e indicados no auto de penhora e avaliação e depósito de fls. 319 são, ou não, imprescindíveis ao funcionamento da empresa:

Se há possibilidade de funcionamento da empresa executada sem esses equipamentos e:

Se existem, na empresa, outros equipamentos que possam substituí-los, no curso da atividade produtiva. (fl. 335).

RESUMO

A empresa liga leve contratou a Mecterm pra efetuar a dureza do material adquirido para fabricação específica de trilhos montados, conforme a parceria firmada com a empresa Tortec Indústria Mecânica Ltda. Importante destacar, que tal mercadoria importada chegou no Brasil acompanhada dos certificados de qualidade/colada nº 29199 (Análise química, dureza, ultrassom, visual e dimensional).

Tendo a Requerente enviado tais peças para o serviço de usinagem em pré-acabamento, na empresa Usinagem e Ferramentaria Castanho Ltda (Danfe 100 e PC 1621), que após essa trabalho iria para o serviço de Calandragem.

Assim, a Requerente enviou as peças para o serviço de caldeiraria, calandragem e ajustagem para a execução dos 4 (quatro) semicírculos (ou segmentos) que formam 01 Conjunto de Trilhos na empresa Soldagens Mantini Industria Comércio e Serviços Ltda - EPP e através da Danfe 106 e orçamento 01 de 03/10/2016.

Após essa etapa a Requerente enviou os 02 (dois) Conjuntos de trilhos, pré-usinados e calandrados para o serviço de Tratamento Térmico de normalização, tempera e revenimento para DUREZA DE 440/480 HB na empresa MECTERM TRATAMENTOS TÉRMICOS EIRELI – EPP, conforme pedido de compra OF 1614 em 30/01/2017 e Danfes 107 e 108.

Após o tratamento térmico das peças pela empresa Mecterm Tratamentos Térmicos, foi solicitado pela empresa Requerente o envio dos certificados de qualidade e foram recebidos os certificados de números 12700/17 de 06/02/2017 (4 Peças), referente a Danfe 107, com a dureza atestada de 40/44 HRC (375/415HB), abaixo da dureza especificada no desenho e no pedido de compra, também foram recebidos os certificados números 12.933/17 de 10/02/2017(1 Peça) e 12.934/17 de 10/02/2017(3 Peças), referente a Danfe 108 do Autor, com dureza sem ser atestada, ou seja sem comprovação de serviço realizado.



Danilo Gazel

Engenheiro Mecânico e Automobilístico
CREA/SP - 5061129220



A requerente ao tomar conhecimento desses fatos, imediatamente entrou em contato com a empresa Requerida, que alegou haver cometido “um erro de digitação” e que realizaria a retificação e revisão dos certificados de qualidade.

Sendo assim, foram recebidos por e-mail os certificados alterados, os certificados de números 12700/17 de 06/02/2017 (4 Peças), referente a Danfe 107 com a dureza atestada (4 peças) de 47/49 HRC (443/469 HB), sendo os certificados números 12.933/17 de 10/02/2017(1 Peça) atestando a dureza de 47/49 HRC(443/469HB) e o certificado numero 12.934/17 de 10/02/2017(3 Peças) atestando as durezas de 47/49 HRC(443/469HB), referentes a nossa Danfe 108.

A partir do recebimento dos documentos, a Requerente que já se encontrava atrasada na entrega do pedido original desde 14/01/2017, deu sequência ao término do processo produtivo das peças, ou seja, corte das pontas dos semicírculos, acertando o diâmetro dos 4 segmentos em 5.263mm e ao término do serviço de usinagem, incluindo todos os furos e chanfro nas pontas dos semi círculos conforme foto em anexo IMG 20170222 152031431. Durante esse processo de término das peças, 2 (dois) Conjuntos sendo que cada conjunto é formado por 4 semicírculos), a Requerente considerando tratar-se do cliente final Companhia Vale, resolveu enviar a um laboratório certificado (NBR ISO/IEC 17025) Proaqt Empreendimentos Tecnológicos Ltda, CREA-SP 1137560 uma amostra conforme documento Proposta - PRO-0163-17 solicitando ensaio de Dureza e Propriedades Mecânicas de um corpo de prova, da ponta de um dos semi círculos já tratadas termicamente e CERTIFICADAS NA SUA DUREZA PELA EMPRESA MECTERM TRATAMENTOS TÉRMICOS EIRELI EPP. Ao ser terminado o primeiro Conjunto de Trilho (4 semicírculos, usinados e pré-montados) o mesmo foi embalado e faturado ao cliente conforme Danfe 110 de 23-02-2017 bem como os Certificados de Qualidade da Requerente numero 02/17 anexando à esse documento os certificados de tratamento térmicos da Empresa Mecterm Tratamentos Térmicos (Certificado 12.700/17) referente somente ao 1º Conjunto de peças.

Para total surpresa do Requerente, foi recebido o resultado do ensaio de dureza e propriedades mecânicas da empresa Proaqt (certificado numero 01026-17).

Com o resultado da dureza com 214/216 HB, DUREZA MUITO ABAIXO DA ATESTADA(443/469) E CERTIFICADO PELA EMPRESA DE TRATAMENTO TÉRMICO MECTERM.

Considerando-se os riscos de qualidade e de possível acidente até fatal, quando da utilização do material na Mina de Fábrica da Planta de Homogeneização do carregador II da Roda de Caçamba na Vale, foi tomada a decisão de bloquear as peças por qualidade e não enviá-las ao cliente do Requerente TorteC.

Imediatamente a Requerente contatou a empresa Requerida, que se negou a informar onde havia sido o erro, porém Mecterm Tratamentos Termicos EIRELI-EPP verificou junto as peças em nosso poder que a dureza se encontrava abaixo do especificado e propôs realizar um tratamento térmico por chama (tratamento térmico superficial e não total como havia especificado nosso pedido de compra), o qual de imediato não foi aceito pelo cliente do Requerente, uma vez que foi consultada a Vale e a mesma também não aceitou esse tratamento térmico por chama.



Danilo Gazel

Engenheiro Mecânico e Automobilístico
CREA/SP - 5061129220



Por todos esses gravíssimos fatos e a visita da TorteC nas instalações da Requerente, foi verificada que as peças já terminadas haveriam uma pequena possibilidade de refazer o correto tratamento térmico nas peças, porém correriam riscos com desvios dimensionais, devido às peças estarem terminada, porém como havia demasiado atraso, não restava outra alternativa senão tentar salvar as peças existentes.

A Requerente mediante pedido de seu cliente TorteC, contratou a empresa PHT Phoenix Tratamentos Térmicos, para o re-tratamento térmico de 2 Conjuntos de Trilhos Usinados conforme o desenho 1380HH-S-10088 revisão 00 (Pos 1 a 9) para o serviço de normalização, têmpera e revenimento para 440/480 HB de dureza, conforme nossa danfe 114 de 22/03/2017.

Planta da peça folha 34.

O tratamento térmico realizado pela Phoenix PHT de forma correta alcançou a dureza especificada, ou seja, 461/477, conforme os certificados de número 20501 e gráficos 1295/17, 1296/17 e 1297/17 e Danfe de retorno de mercadoria 29.365 de 29-03-2017. Gráficos com os tratamentos adequados das peças folhas 37/38/39.

Por conseguinte, ao levar a Requerente os materiais tratados para retrabalho de ajustes, foi recebida a informação que o Pedido 560/16, havia sido cancelado pela Vale junto a TorteC Indústria Mecânica, tendo em vista falta de confiabilidade no produto fabricado, conforme documento em anexo.

Por sua vez o réu alega que o autor estava ciente dos riscos do trabalho a ser executado nas peças e que estava prestando os serviços de acordo com as necessidades e demanda apresentada pelo autor, que assumiu o risco e estava ciente de eventual empenamento das peças.

Na ocasião, foram enviados 8 peças para tratamento, sendo 2 anéis de mais ou menos 5 a 6 metros de diâmetro (cada anel bipartido em 4 segmentos). Iniciando-se o tratamento das 8 peças enviadas pelo requerente, foi constatado de imediato um "empenamento". Tal fato, devido ao tamanho das peças era de conhecimento da requerente, sendo informado ao seu representante Mário.

Assim, foram realizados os serviços de tratamento nas peças especificadas com o esperado empeno nas peças. O réu afirma que a documentação formalizada via telefone, e-mail, Proposta, Nota Fiscal, Análise Crítica, Certificado de qualidade foram entregues conforme solicitado pelo requerente.

Com a retirada das peças, a requerente se comprometeu em realizar o desempenho das peças, haja vista que a requerida não poderia ser responsabilizada com possível empenamento de peças em decorrência do tratamento térmico.

O método de desempenho utilizado pelo requerente foi de calor, o que fatalmente ultrapassou a temperatura ideal de revestimento, ocasionando a perda de dureza do trabalho desenvolvido pela requerida.

A requerida colocou-se à disposição da requerente para correção da peça, a fim de ser realizada uma têmpera localizada (chama), ocasião em que a requerente se compromettesse aos custos do gás para o tratamento e a requerida colocaria à disposição funcionário habilitado para o serviço.



Danilo Gazel

Engenheiro Mecânico e Automobilístico
CREA/SP - 5061129220



Contudo, a atitude da requerente foi de contratar transporte e providenciar a retirada dos materiais da sede da requerida, sem prévio aviso, alegando que estava retirando os materiais para demonstração final ao seu cliente.

Consigna-se que as peças foram retiradas da requerida totalmente acabado, não podendo ser realizada nova tempera total, visto que poderiam sofrer um aquecimento acima 880° C e em consequência um choque térmico, causando assim, uma deformação nas peças.

Certificado de qualidade emitido pelo réu folhas 96, gráficos folhas 97/98/99, certificado de qualidade folha 100, ensaios físicos folhas 101, atestado de qualidade folhas 102/103/104, ensaios gráficos folhas 105/106.

METODOLOGIA DE TRABALHO

1 - Análise dos autos para determinação dos procedimentos periciais a serem adotados.

2 - Relação de documentos/informações a serem solicitados às partes, para que sejam entregues no dia da vistoria/perícia.

3 - Contato com as partes e respectivos assistentes técnicos (quando forem indicados), para coleta de endereços de e-mail para enviar mensagem notificando-as sobre a data, local e horário de início das diligências.

4 - Diligência (s) ao (s) local (is) onde será (ão) realizada (s) a (s) vistoria (s)/perícia (s), qual (is) seja (m):

- Rua Rio de Janeiro, 201 – Casa Grande - Diadema - São Paulo – SP

5 - Reunião com os representantes das partes e respectivos assistentes técnicos (quando forem indicados) para coleta dos documentos/informações conforme solicitados no item 2, e possíveis esclarecimentos (se necessário).

6 - Utilização de instrumento/equipamento (quando necessário) para efetuar ensaios/testes de avaliações, em função do objeto da perícia.

7 - Extração de fotos (registro fotográfico).

8 - Vistoria/perícia no (s) local (is) com o acompanhamento dos representantes das partes e seus respectivos assistentes técnicos.

9 - Confeção de ata de reunião (em função do objeto da perícia) caso necessário.

10 - Estruturação do laudo técnico contemplando o seguinte:

- análise da documentação acostada aos autos.



Danilo Gazel

Engenheiro Mecânico e Automobilístico
CREA/SP - 5061129220



- análise da documentação fornecida pelas partes.
 - análise das ocorrências verificadas/detectadas por ocasião da (s) vistoria (s)/perícia (s) no (s) local (is), conforme item 4 acima.
 - contemplar os quesitos ofertados pelas partes.
- 11 - Revisão/conclusão do laudo técnico.
- 12 - Entrega/envio do laudo técnico ao cartório.



Danilo Gazel

Engenheiro Mecânico e Automobilístico
CREA/SP - 5061129220

**2 - VISTORIA/PERÍCIA**

Endereço da instalação: Rua Rio de Janeiro, 201 – Casa Grande - Diadema - São Paulo – SP (Foto 01)

(e-mail de convocação das partes para o início da perícia designada - Anexo I deste laudo técnico)

(Petição via Tribunal de Justiça agendando vistoria/perícia através do DJE Diário de Justiça Eletrônico - Anexo II deste laudo técnico)

Data da vistoria: 13/03/2025

Horário de início: 10 h

Horário de término: 11 h e 30 min

Presentes

Requerente: Roberto Weigert Cabette
Assistente Técnico – CPF: 054.236.258-90

Requerido (a): Nair Mariano
Proprietária – CPF: 167.826.228-58
Antônio Oliveira
Gerente Geral – CPF: 192.670.038-44

Perito: Eng^o Danilo José Brandão Gazel
CREA/SP - 5061129220



Danilo Gazel

Engenheiro Mecânico e Automobilístico
CREA/SP - 5061129220



Foto 01 – Empresa, local de realização da vistoria e perícia.

COMENTÁRIOS

Comentário 01 - Na data da vistoria/perícia realizada em 10 de fevereiro de 2025, nas dependências da MecTerm Tratamento Térmico Ltda. situadas à Rua Rio de Janeiro, 201 – Casa Grande – Diadema - SP (**Foto 01**), a perícia solicitou às partes a entrega da documentação/informações conforme já contidas no Anexo I deste laudo técnico, quais sejam:

Requerente: Ligaleve Metalmecânica Eireli

(a) Caso os(as) Requerentes possuam outros documentos referentes a este caso, e que porventura não tenham sido anexados ao processo, poderá fornecê-los até a data sugerida.



Danilo Gazel

Engenheiro Mecânico e Automobilístico
CREA/SP - 5061129220



Posição nesta data – A Requerente não disponibilizou documentos referentes a este caso.

Requerido (a): Mecterm Tratamento Térmico Ltda.

(a) Informar ao perito quais são as atividades desempenhadas na empresa, informando quais são as funções específicas das máquinas citadas à fl. 319 dos autos. Informar se existem máquinas semelhantes que poderiam substituí-las, explicar.

Posição nesta data – A Requerida não forneceu as informações específicas relacionadas ao funcionamento das máquinas citadas, apenas informou que as mesmas possuem capacidades diferentes.

(b) Disponibilizar ao perito, o fluxo do processo produtivo, informando e destacando a função das máquinas referenciadas na fl. 319 dos autos.

Posição nesta data - A Requerida não forneceu as informações solicitadas.

(c) Caso o (a) Requerido (a) possua outros documentos referentes a este caso, e que porventura não tenham sido anexados ao processo, poderá fornecê-los na data da vistoria/perícia.

Posição nesta data – A Requerida informou que não possui outras informações relacionadas ao caso.

Comentário 02 – Vistoria realizada na empresa.

- Identificação dos objetos da análise pericial:

1. Forno carro (Brasimet), possuindo aproximadamente 4.000 mm de comprimento por 1.800 mm de altura por 2.500 mm de largura, conforme laudo fotográfico que segue:

2. Ponte rolante de viga dupla, sem marca e capacidade estimada superior a 10 toneladas, com as estruturas de sustentação e o carrinho de rolamento da ponte, conforme laudo fotográfico que segue:



Danilo Gazel
Engenheiro Mecânico e Automobilístico
CREA/SP - 5061129220



1. FORNO CARRO





2. PONTE ROLANTE DE VIGA DUPLA



Danilo Gazel

Engenheiro Mecânico e Automobilístico
CREA/SP - 5061129220



Observação da perícia – Não foram apresentadas notas fiscais de compra dos equipamentos vistoriados, nem relatórios de manutenção preventiva ou corretiva. É possível constatar que os equipamentos possuem uma condição de funcionamento ruim, podendo ser classificados como estando em um estado conservação considerado ruim.

3 - QUESITOS DO (A) MM. (A) JUÍZ (A)

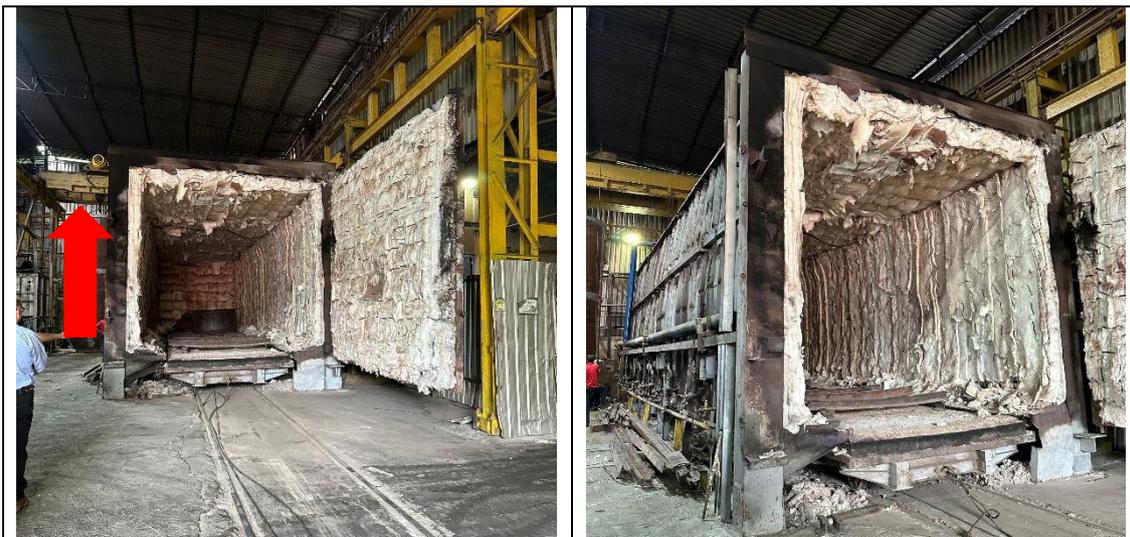
V. Exa., não ofertou quesitos.

4 - QUESITOS DO (A) REQUERENTE – LIGALEVE METALMECANICA EIRELI

Quesito 01 - Se os equipamentos penhorados e indicados no auto de penhora e avaliação e depósito de fls. 319, são ou não imprescindíveis ao funcionamento da empresa?

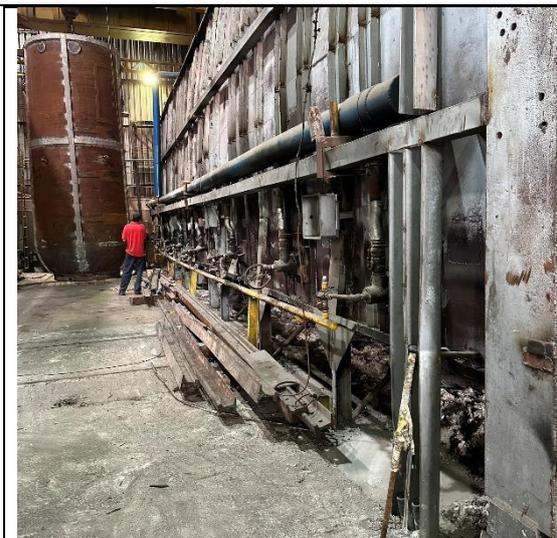
Resposta – Conforme auto de penhora e avaliação e depósito constante à fl. 319 dos autos, os equipamentos descritos são: Uma ponte rolante de viga dupla, sem marca aparente, com capacidade de carregamento e manejo de até 30 toneladas e um forno carro de trilho para transporte e tratamento térmico de metais com capacidade volumétrica de 4x1,8x2,5 metros (comp. X altura X largura).

Foi constatada a existência de outro forno, de capacidade maior dentro do parque fabril da empresa, o qual possui capacidade volumétrica maior do que o estudado neste Laudo Pericial, conforme é possível constatar pelas fotos a seguir:



Danilo Gazel

Engenheiro Mecânico e Automobilístico
CREA/SP - 5061129220



Forno de grande porte (maior) do que o forno avaliado, existente na empresa, possibilitando a execução das tarefas que o forno avaliado executaria, porém com os custos mais elevados (consumo de gás, etc).
Outra ponte rolante presente, servindo ao forno.

Tal forno poderia ser utilizado para a realização dos tratamentos térmicos das peças que são tratadas no forno estudado, pois a capacidade volumétrica excede a do forno avaliado, sendo viável tecnicamente a sua utilização, porém impactando no custo da operação (insumos, movimentações etc).

A ponte rolante perde a sua função principal se o forno avaliado for desmobilizado, pois a sua utilidade se dá na movimentação das cargas a serem tratadas termicamente.

Na data da visita, foi constatado que existem outros equipamentos funcionando na fábrica, sendo, portanto, equipamentos que agregam atividades à empresa, especialmente para o tratamento de peças de grande porte.

Quesito 02 - Se há possibilidade de funcionamento da empresa executada sem esses Equipamentos.

Resposta – Sim, a empresa possui recursos para executar tratamentos térmicos de peças menores, tanto que na data da vistoria/perícia, o forno avaliado estava frio e fora de funcionamento.

O forno maior estava sendo carregado para o início de um tratamento térmico.

Quesito 03 - se existem, na empresa, outros equipamentos que possam substituí-los, no curso da atividade produtiva.

Resposta – Sim, durante a realização da vistoria/perícia, foi constatada a existência de fornos menores que possuem a função de realizar tratamentos térmicos em peças de pequeno e médio porte.

A existência de outro forno de grande porte (fotos acima) e outra ponte rolante dedicada a este forno, possibilitaria a empresa em continuar com os tratamentos em peças maiores.



Danilo Gazel

Engenheiro Mecânico e Automobilístico
CREA/SP - 5061129220



5 - QUESITOS DOS (AS) REQUERIDOS(AS)

Não ofertou quesitos.

Links dos vídeos da vistoria –

1. Caracterização do forno e ponte rolante –
<https://youtube.com/shorts/Xmp88bHt8il?feature=share>
2. Ponte rolante funcionando –
<https://youtube.com/shorts/q7AERdVJH1g?feature=share>
3. Forno maior que estava sendo utilizado -
<https://youtube.com/shorts/6c0roZdSBdc?feature=share>





6 - CONCLUSÃO

Considerando os seguintes parâmetros:

- Metodologia de trabalho
- Objeto da vistoria/perícia
- Análise da documentação anexada aos autos
- Análise da documentação fornecida pelas artes
- Análise das evidências coletadas durante a vistoria/perícia

Ficou constatado o seguinte:

6.1 - Forno carro (Brasimet), possuindo aproximadamente 4.000 mm de comprimento por 1.800 mm de altura por 2.500 mm de largura, e;
Ponte rolante de viga dupla, sem marca e capacidade estimada superior a 10 toneladas, com as estruturas de sustentação e o carrinho de rolamento da ponte.

6.2 – Os equipamentos avaliados possuem um estado ruim de conservação, não possuindo placas de identificação de fabricante/número de série ou outra forma de identificação. Nesta data não foram fornecidos documentos ou histórico de manutenção realizadas nos equipamentos.

6.3 - Foi constatada a existência de outro forno, de capacidade maior dentro do parque fabril da empresa, o qual possui capacidade volumétrica maior do que o estudado neste Laudo Pericial, tal forno poderia ser utilizado para a realização dos tratamentos térmicos das peças que são tratadas no forno estudado, pois a capacidade volumétrica excede a do forno avaliado, sendo viável tecnicamente a sua utilização, porém impactando no custo da operação (insumos, movimentações etc).

6.4 – A empresa possui outros fornos menores para a realização dos tratamentos térmicos de peças de pequeno e médio porte, os quais estavam funcionando no dia da vistoria/perícia.

6.5 - A existência de outro forno de grande porte (fotos acima) e outra ponte rolante dedicada a este forno, possibilitaria a empresa em continuar com os tratamentos em peças maiores, a um custo operacional maior.

6.6 – Nesta data não foi ofertado ao perito os registros operacionais de utilização do forno/ponte rolante avaliados, impossibilitando o cálculo percentual de utilização em relação aos outros equipamentos (fornos) existentes na empresa. Tal cálculo auxiliaria



Danilo Gazel

Engenheiro Mecânico e Automobilístico
CREA/SP - 5061129220



na definição da utilização (taxa de utilização) e qual o percentual representa no faturamento da empresa (perícia contábil).





7 - ANEXOS

Anexo I - e-mail de convocação das partes para o início da perícia designada

E-MAIL DE CONVOCAÇÃO DAS PARTES PARA O INÍCIO DA PERÍCIA DESIGNADA

PARA – LigaLeve Metalmecânica Eireli

A/C: Dr. Renato Gutierrez

e-mail: renatoguti@gmail.com

C/C: Dr. Rodrigo Cesar Gutierrez

e-mail: gutierrez.cesar@gmail.com

A/T: Roberto Weigert Cabette

e-mail: r.cabette@uol.com.br

PARA – Mecterm Tratamento térmico Ltda.

e-mail: mecterm@mecterm.com.br

A/C: Dr. Carlos Eduardo Barletta

Dra. Camila Cardoso Domingos

Dra. Carolina Rossi

e-mail: jpaes.adv@uol.com.br

contato@jpaes.adv.br

lacarlosadv@gmail.com

Ref - Processo número 1010610-22.2017.8.26.0161

Fórum da Comarca de Diadema – 3ª VC

Requerente: Ligaleve Metalmecânica Eireli

Requerido (a): Mecterm Tratamento Térmico Ltda.

Em atendimento ao determinado no Provimento número 2.306/2015 de 26/11/2015 – Conselho Superior da Magistratura, e o disposto no Artigo 474 do Novo Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, informo a V.Sas., o início da perícia designada, conforme dados abaixo:

PERÍCIA POSTERGADA E REAGENDADA POR MOTIVO DO FALECIMENTO DO MEU PAI CONFORME SEGUE:

Dia: 13/03/2025 às 10 h

Local: Rua Rio de Janeiro, 201 – Casa Grande – Diadema – SP

Conforme lhe faculta o artigo 473 § 3º do Novo Código de Processo Civil, este perito solicita que, as partes enviem os seguintes documentos, necessários à realização do laudo técnico.



Danilo Gazel

Engenheiro Mecânico e Automobilístico
CREA/SP - 5061129220

**Requerente: Ligaleve Metalmecânica Eireli**

(a) Caso os(as) Requerentes possuam outros documentos referentes a este caso, e que porventura não tenham sido anexados ao processo, poderá fornecê-los até a data sugerida.

OBS: Favor enviar/disponibilizar o material de forma eletrônica (pen drive ou e-mail), de forma organizada e referenciada com os pedidos acima.

Requerido (a): Mecterm Tratamento Térmico Ltda.

(a) Informar ao perito quais são as atividades desempenhadas na empresa, informando quais são as funções específicas das máquinas citadas à fl. 319 dos autos. Informar se existem máquinas semelhantes que poderiam substituí-las, explicar.

(b) Disponibilizar ao perito, o fluxo do processo produtivo, informando e destacando a função das máquinas referenciadas na fl. 319 dos autos.

(c) Caso o (a) Requerido (a) possua outros documentos referentes a este caso, e que porventura não tenham sido anexados ao processo, poderá fornecê-los na data da vistoria/perícia.

OBS: Favor enviar/disponibilizar o material de forma eletrônica (pen drive ou e-mail), de forma organizada e referenciada com os pedidos acima.

OBSERVAÇÕES

(1) - Aos (Às) Patronos (as) das partes, favor informar os seus clientes, respectivos assistentes técnicos (quando nomeados) e demais representantes das partes que irão participar dos trabalhos, sobre a realização da perícia.

(2) - Por se tratar de processo digital, solicito o favor de fornecer a documentação/informações por e-mail.

(3) – Solicito a gentileza de enviar a documentação de forma organizada para que seja viável a realização da análise técnica do material.

(4) – Será juntada a petição de solicitação de documentos aos autos via DJE – Diário da Justiça Eletrônico.



Danilo Gazel
Engenheiro Mecânico e Automobilístico
CREA/SP - 5061129220



(favor confirmar o recebimento desta mensagem, via e-mail)

**Termos em que
Pede Deferimento**

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025

Engº. Danilo José Brandão Gazel
CREA/SP - 5061129220



Danilo GazelEngenheiro Mecânico e Automobilístico
CREA/SP - 5061129220**Anexo II - Petição via Tribunal de Justiça agendando vistoria/perícia através do DJE Diário de Justiça Eletrônico****EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE DIADEMA - SP – TERCEIRO OFÍCIO DE JUSTIÇA CÍVEL****Processo número 1010610-22.2017.8.26.0161****Controle 2017/001332****Cumprimento de sentença**

Danilo José Brandão Gazel, engenheiro mecânico e mecânico automobilístico, RG 25.072.363-3 e CPF/MF 275.990.938-77 infra-assinado, nomeado perito judicial nos autos de número **1010610-22.2017.8.26.0161** à fl. 407 da **AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E LUCRO CESSANTE** que **LIGALEVE METALMECANICA EIRELI**, move em face de **MECTERM TRATAMENTO TÉRMICO.**, pelo Juízo e Cartório do Terceiro Ofício Cível, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., solicitar se digne autorizar o cartório a intimar as partes via TJSP - DJE - Diário da Justiça Eletrônico sobre a data da realização da perícia judicial, conforme informações contidas no e-mail de convocação anexo a esta petição. Informo que as partes também foram notificadas através do envio do referido e-mail, anexo a esta petição.

Informo também à V.Exa., que independentemente da convocação via Tribunal de Justiça, as partes já foram notificadas através do e-mail anexo.

**Termos em que
Pede Deferimento****São Paulo, 12 de fevereiro de 2025****Engº: Danilo José Brandão Gazel**
CREA/SP - 5061129220

(11) 99636-4322

@gazeleassociados

danilogazel@gmail.com



Danilo GazelEngenheiro Mecânico e Automobilístico
CREA/SP - 5061129220**E-MAIL DE CONVOCAÇÃO DAS PARTES PARA O INÍCIO DA PERÍCIA DESIGNADA****PARA – LigaLeve Metalmecânica Eireli****A/C: Dr. Renato Gutierrez****e-mail: renatoguti@gmail.com****C/C: Dr. Rodrigo Cesar Gutierrez****e-mail: gutierrez.cesar@gmail.com****A/T: Roberto Weigert Cabette****e-mail: r.cabette@uol.com.br****PARA – Mecterm Tratamento térmico Ltda.****e-mail: mecterm@mecterm.com.br****A/C: Dr. Carlos Eduardo Barletta****Dra. Camila Cardoso Domingos****Dra. Carolina Rossi****e-mail: jpaes.adv@uol.com.br****contato@jpaes.adv.br****lacarlosadv@gmail.com**

Ref - Processo número 1010610-22.2017.8.26.0161

Fórum da Comarca de Diadema – 3ª VC

Requerente: Ligaleve Metalmecânica Eireli

Requerido (a): Mecterm Tratamento Térmico Ltda.

Em atendimento ao determinado no Provimento número 2.306/2015 de 26/11/2015 – Conselho Superior da Magistratura, e o disposto no Artigo 474 do Novo Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, informo a V.Sas., o início da perícia designada, conforme dados abaixo:

Dia: 06/03/2025 às 10 h**Local: Rua Rio de Janeiro, 201 – Casa Grande – Diadema – SP**

Conforme lhe faculta o artigo 473 § 3º do Novo Código de Processo Civil, este perito solicita que, as partes enviem os seguintes documentos, necessários à realização do laudo técnico.

Requerente: Ligaleve Metalmecânica Eireli

(a) Caso os(as) Requerentes possuam outros documentos referentes a este caso, e que porventura não tenham sido anexados ao processo, poderá fornecê-los até a data sugerida.

OBS: Favor enviar/disponibilizar o material de forma eletrônica (pen drive ou e-mail), de forma organizada e referenciada com os pedidos acima.



Danilo Gazel

Engenheiro Mecânico e Automobilístico
CREA/SP - 5061129220

**Requerido (a): Mecterm Tratamento Térmico Ltda.**

(a) Informar ao perito quais são as atividades desempenhadas na empresa, informando quais são as funções específicas das máquinas citadas à fl. 319 dos autos. Informar se existem máquinas semelhantes que poderiam substituí-las, explicar.

(b) Disponibilizar ao perito, o fluxo do processo produtivo, informando e destacando a função das máquinas referenciadas na fl. 319 dos autos.

(c) Caso o (a) Requerido (a) possua outros documentos referentes a este caso, e que porventura não tenham sido anexados ao processo, poderá fornecê-los na data da vistoria/perícia.

OBS: Favor enviar/disponibilizar o material de forma eletrônica (pen drive ou e-mail), de forma organizada e referenciada com os pedidos acima.

OBSERVAÇÕES

(1) - Aos (Às) Patronos (as) das partes, favor informar os seus clientes, respectivos assistentes técnicos (quando nomeados) e demais representantes das partes que irão participar dos trabalhos, sobre a realização da perícia.

(2) - Por se tratar de processo digital, solicito o favor de fornecer a documentação/informações por e-mail.

(3) – Solicito a gentileza de enviar a documentação de forma organizada para que seja viável a realização da análise técnica do material.

(4) – Será juntada a petição de solicitação de documentos aos autos via DJE – Diário da Justiça Eletrônico.

(favor confirmar o recebimento desta mensagem, via e-mail)

**Termos em que
Pede Deferimento**

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025

**Engº. Danilo José Brandão Gazel
CREA/SP - 5061129220**





8 - ENCERRAMENTO

Com o objetivo de ter correspondido à confiança depositada por V.Exa., em minha pessoa como perito designado para este caso, encerro o presente trabalho, composto de 23 (vinte e três) folhas, digitadas somente no anverso, sendo a última, datada e assinada, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

**Termos em que
Pede Deferimento**

São Paulo, 9 de abril de 2025

Eng^o Danilo José Brandão Gazel
CREA/SP - 5061129220

